



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
1.005/2018, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES –
FUNARTE E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
EIRELI

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, com sede na Av. Presidente Vargas nº 3.131, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL – Planejamento e Consultoria Eireli**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Beda Gualda, conforme processo FUNARTE nº 01530.001485/2017-80, em conformidade com inc. I, alínea "a", do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as condições e cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATANTE, visando uma adequação técnica ao objeto contrato, resolve transferir dois postos/cargos de Apoio Administrativo nível II situados em sua Representação Regional em Brasília para São Paulo.

1.2. O contrato passará a ter a seguinte configuração para melhor adequação de atendimento à Funarte:

REMANEJAMENTO DE POSTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	LOCAL	QTDE.	MENSAL DO POSTO	MENSAL MÉDIO	VALOR GLOBAL ANUAL DE REFERENCIA
RJ	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I	Rio de Janeiro	5	R\$ 3.982,07	R\$ 19.910,36	R\$ 238.924,27
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II	Rio de Janeiro	65	R\$ 7.814,10	R\$ 507.916,64	R\$ 6.094.999,63
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	Rio de Janeiro	79	R\$ 11.153,30	R\$ 881.110,50	R\$ 10.573.325,97
	ASSISTENTE SOCIAL	Rio de Janeiro	1	R\$ 5.744,52	R\$ 5.744,52	R\$ 68.934,29
	COPEIRA	Rio de Janeiro	1	R\$ 3.557,05	R\$ 3.557,05	R\$ 42.684,62
	MOTORISTA DE SERVIÇO	Rio de Janeiro	3	R\$ 3.667,04	R\$ 11.001,13	R\$ 132.013,60
SP	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I	São Paulo	0	R\$ 3.799,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<u>APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II</u>	<u>São Paulo</u>	<u>2</u>	<u>R\$ 8.346,82</u>	<u>R\$ 25.040,46</u>	<u>R\$ 300.485,50</u>
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	São Paulo	2	R\$ 12.197,59	R\$ 24.395,19	R\$ 292.742,24
	MOTORISTA DE SERVIÇO	São Paulo	1	R\$ 5.298,36	R\$ 5.298,36	R\$ 63.580,38
MG	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I	Belo Horizonte	0	R\$ 4.722,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II	Belo Horizonte	2	R\$ 8.593,50	R\$ 17.186,99	R\$ 206.243,88
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	Belo Horizonte	3	R\$ 12.588,83	R\$ 37.766,48	R\$ 453.197,79
	MOTORISTA DE SERVIÇO	Belo Horizonte	1	R\$ 4.125,19	R\$ 4.125,19	R\$ 49.502,26
DF	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I	Brasília	0	R\$ 4.189,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<u>APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II</u>	<u>Brasília</u>	<u>0</u>	<u>R\$ 8.532,39</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III	Brasília	1	R\$ 12.085,30	R\$ 12.085,30	R\$ 145.023,58
	MOTORISTA DE SERVIÇO	Brasília	0	R\$ 6.712,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			167		R\$ 1.555.138,17	R\$ 18.661.658,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/10/2023, passando a ter a nova configuração dos postos conforme item 1.2.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à alteração contratual é de R\$ 18.661.658,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201/40402

Fonte 1444

PTRES: 226070 - Administração da Unidade

Elemento de despesa: 339037.01

PI: ADMGMUSD001

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Não haverá necessidade no reforço da garantia, tendo em vista que a transferência dos postos resultou na redução do valor global anteriormente garantido no 10º Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Do Programa Anticorrupção:

6.1.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente.

6.1.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

6.1.2.1. A instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

6.1.2.2. O ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

6.1.3. O descumprimento inequívoco desta cláusula anticorrupção, em razão de processo administrativo do qual não caiba mais recurso ou processo judicial com trânsito em julgado, ensejará a rescisão unilateral deste CONTRATO, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

6.1.4. Em caso de divergências acerca da execução dessa cláusula, as PARTES comprometem-se a resolvê-las por mediação ou arbitragem.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

(Assinado eletronicamente)
Representante legal da **CONTRATANTE**
Leonardo Lessa de Mendonça

(Assinado eletronicamente)
Representante legal da **CONTRATADA**
Rafael Beda Gualda

(Servidor Funarte)
Testemunha 1

(Usuário Externo)
Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barboza Vianna, Testemunha**, em 10/10/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2081348** e o código CRC **A8BB6A0C**.